



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

REFERÊNCIA: Inexigibilidade de Chamamento Público -
Organização da Sociedade Civil - Termo de Fomento

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA - FETEC, neste ato representada por seu Presidente o Senhor **JOSÉ DIEGO da SILVA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, TORNA PÚBLICO a Inexigibilidade de Chamamento Público prevista da Lei n. 13.019/2014, com fundamento em seu artigo 31, "Caput" e inciso II, e artigo 32 da referida Lei, assim como estabelecidos na Lei Municipal n. 2.752/2025 e Decreto Municipal n. 012/E/2026.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigos 31 e 32 da Lei n. 13.019/2014; artigo 7º, § 3º da Lei Municipal n. 2.752/2025 e artigos 20, 21 e 22 do Decreto Municipal n. 012/E/2026, que tratam da Inexigibilidade de Chamamento Público e de sua justificativa.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA DE DANÇAS NORDESTINAS CANGACEIROS E CIRANDA DO THIANGUÁ, inscrita no CNPJ sob nº 04.015.375/0001-86, com sede na Rua Almerindo dos Santos, 2062, Buritis, Boa Vista - RR.

OBJETO DA PARCERIA: Repasse de recursos de emenda parlamentares impositivas individuais à ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA DE DANÇAS NORDESTINAS CANGACEIROS E CIRANDA DO THIANGUÁ, para contratação de serviços (contratação de assessoria, de serviços de organização e segurança, bombeiros civil, sonorização, iluminação, estrutura, tablado, entre outros.) para atender o evento "**XXVIII Arraial do Thianguá**", com apresentação de 20 (vinte) Grupos Folclóricos, de 06 (seis) Bandas locais e 01 (uma) Banda de nível nacional, que acontecerá no período de 07 a 09 de agosto de 2026, no Palco Aderval da Rocha Ferreira - Nova Canaã, que tem como título de projeto "**XXVIII Arraial do Thianguá**", conforme **PLANO DE TRABALHO** anexo ao **Processo 009/2026-DIRETORIA DE CULTURA**.

TIPO DE PARCERIA: Termo de Fomento

**Fundação de Educação, Turismo,
Esporte e Cultura - FETEC**
DIRETORIA DE CULTURA



VALOR TOTAL DO REPASSE: R\$ 1.495.605,09 (Um milhão, quatrocentos e noventa e cinco mil, seiscentos e cinco reais e nove centavos), conforme cronograma de desembolso, anexo ao Plano de Trabalho.

PRAZO DE EXECUÇÃO DA PARCERIA: Maio a Outubro de 2026.

VIGÊNCIA DA PARCERIA: 05 (cinco) meses, contados a partir da data da assinatura do Termo de Fomento.

JUSTIFICATIVA: Pelo presente, esclarece-se que a inexigibilidade do chamamento público, da parceria a ser firmada com **ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA DE DANÇAS NORDESTINAS CANGACEIROS E CIRANDA DO THIANGUÁ**, se justifica em função de que o objeto a ser pactuado inviabiliza a competição entre outras Associação da Sociedade Civil - OSC, por ser de natureza singular e não haver concorrência com outra OSC, em face da ASSOCIAÇÃO THIANGUÁ ser a única associação autorizada a representar as 20(vinte) grupos folclóricos que irão se apresentar no Palco Aderval da Rocha Ferreira - Nova Canaã, que tem como título do Projeto "**XXVIII Arraial do Thianguá**", diferenciando-se de outras OSCs similares a ponto de ser a única entidade capaz de atingir as metas estabelecidas no Plano de Trabalho, em razão da autorização dos 20(vinte) grupos folclóricos dada à ASSOCIAÇÃO THIANGUÁ, não podendo, assim, concorrer com outras organizações, e não podendo, assim, concorrer consigo própria, vez que a ASSOCIAÇÃO THIANGUÁ é quem detém juridicamente o poder de representar todas as quadrilhas juninas beneficiadas com o repasse do poder público municipal, conforme autorização das quadrilhas e filiações registradas nos documentos anexos ao processo.

CONSIDERANDO que a Lei Federal n. 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, assegura à Administração Pública a possibilidade de dispensa do procedimento de chamamento público, com fundamento no que dispõe seu artigo 30 e artigo 31, seja quando houver impossibilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, seja em virtude da natureza singular do objeto da parceria, ou, ainda, pela inviabilidade de concretização das metas por apenas uma entidade específica. Da mesma forma, estabelece o artigo 7º, § 3º da Lei Municipal n. 2.752/2025 e artigo 20 do Decreto Municipal n. 012/E/2026.

Email: presi.fetec@boavista.rr.gov.br

Av. Glaycon de Paiva, nº 1171, 1º Andar, São
Vicente, Boa Vista - RR - CEP 69.303-340
CNPJ: 05.607.916/0001-28



CONSIDERANDO os dispostos no artigo 17 da Lei n. 13.019/2014 e artigo 2º, inciso VII, do Decreto Municipal n. 012/E/2026, o Termo de Fomento deve ser adotado pela Administração Pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

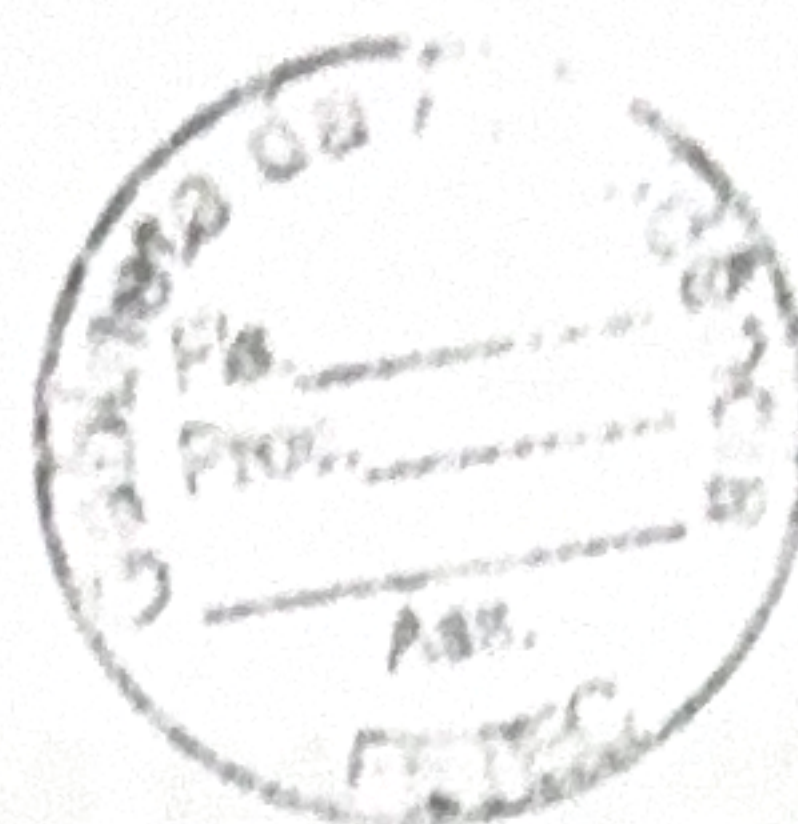
CONSIDERANDO que as atividades desenvolvidas pela ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA DE DANÇAS NORDESTINAS CANGACEIROS E CIRANDA DO THIANGUÁ, desenvolve um trabalho social voltado a inclusão sociocultural de todo e qualquer cidadão roraimense, em especial os de baixa renda, para que dessa forma consigam ocupar seu tempo ocioso de uma forma alegre e saudável.

CONSIDERANDO que o Plano de Trabalho apresentado pela entidade parceira, demonstra que os objetivos propostos são de interesse recíproco com o poder público, conforme determina a lei das parcerias. Além disso, demonstra a capacidade técnica e operacional da organização parceira, conforme atestado de capacidade técnica e portfólio apresentados e anexos aos autos do processo, assim como, o cronograma de desembolso dos recursos, para viabilidade de sua execução, em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

CONSIDERANDO que a entidade parceira, dentre seus objetivos, busca como este projeto, agregar valor aos festejos juninos no Município de Boa Vista, quando proporcionam aos expectadores, turistas, visitantes, munícipes e participantes, a oportunidade de troca de experiência do fazer cultural junino, revitalizando as manifestações culturais, às quais as quadrilhas juninas se inserem, cuja missão condiz com os anseios do Município de Boa Vista, sendo o interesse público justificado.

CONSIDERANDO que o valor repassado será exclusivo para contratação de serviços (contratação de assessoria, de serviços de organização e segurança, bombeiros civis, sonorização, iluminação, estrutura, tablado, entre outros.) para atender as quadrilhas juninas filiadas que irão se apresentar no Palco Aderval da Rocha Ferreira, que tem como título de projeto **"XXVIII Arraial do Thianguá"**, conforme **PLANO DE TRABALHO**.

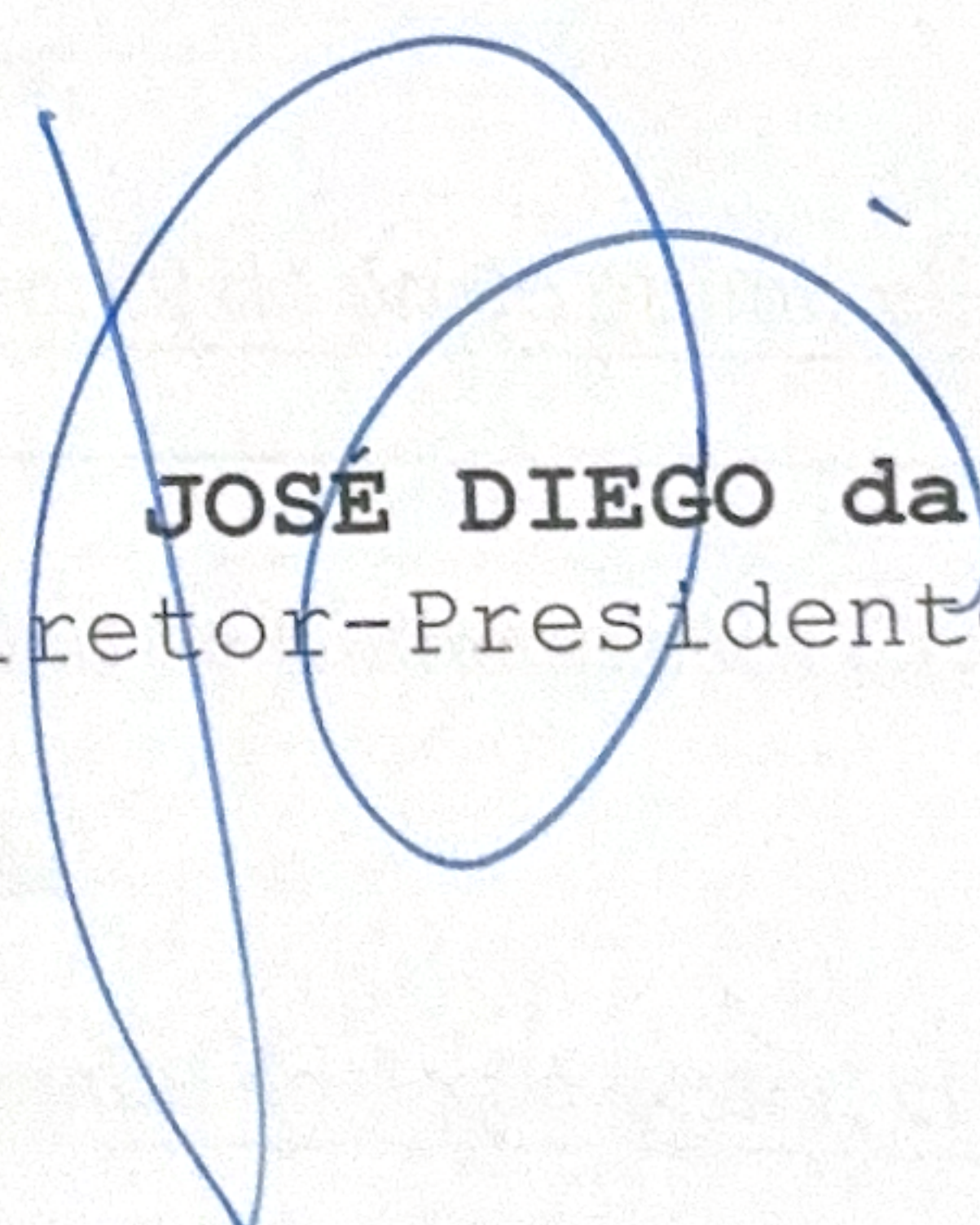
**Fundação de Educação, Turismo,
Esporte e Cultura - FETEC**
DIRETORIA DE CULTURA



Diante do exposto, justifica-se a inexigibilidade de chamamento público para celebração de Termo de Fomento com a **ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA DE DANÇAS NORDESTINAS CANGACEIROS E CIRANDA DO THIANGUÁ**, com fundamento no artigo 31, "Caput" e artigo 32, ambos da Lei n. 13.019/2014, assim como amparo legal previstos no artigo 7º, § 3º da Lei Municipal n. 2.752/2025 e artigos 20 e 22 do Decreto Municipal n. 012/E/2026, admitindo-se a impugnação, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da sua publicação, conforme assegura o artigo 32, §1º e §2º, da Lei n. 13.019/2014. Não havendo manifestação, que se produza a eficácia do ato administrativo.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 10 de junho de 2026.


JOSÉ DIEGO da SILVA
Diretor-Presidente da FETEC